



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

TERMO ADITIVO Nº 02/2018

Termo Aditivo ao Contrato de nº 15/2017, para prestação de serviços terceirizados de DIREÇÃO VEICULAR para a Reitoria-IFRS, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 2018, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, sediado na Rua General Osório, 348, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves – RS, CEP 95.700-086, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor Substituto, Sr. José Eli Santos dos Santos, Portaria nº 1.128/2017 de 03 de julho de 2017, portador do CPF nº 643.254.150-68 e portador da carteira de identidade nº 1044477881, e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ n.º 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, São José/SC, CEP 88.111-510, email licitacoes@lideranca.com.br, fone (48) 3733-3100, fax (48) 3733-3101, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, CPF 028.383.199-57, responsável legal, têm entre si, como justo e acordado, aditar o contrato de prestação de serviços que firmaram na data de 24 de março de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo aditivo é a renovação contratual por 12 meses conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será prorrogada por 12 meses, findando-se em 01 de maio de 2019, de acordo com o Artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Seguem os quadros de valores atualizados do presente contrato, após negociação contratual de itens da planilha de custos, ocorrida ao final da vigência do primeiro ano, conforme item 9 do Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 e Nota técnica TCU nº 652/2017:

3.1.1 VALORES COM DIÁRIAS INCLUÍDAS

Item	Tipo Serviço	Unid	Qt	Valor por posto	Valor Mensal	Valor Anual
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS (Motorista) Carteira de Habilitação Categoria "D" – REITORIA Valor do Serviço <u>incluída</u> a estimativa de diárias	Posto	02	R\$ 6.413,55	R\$ 12.827,10	R\$ 153.925,20

3.1.2 VALORES SEM DIÁRIAS



Item	Tipo Serviço	Unid	Qt	Valor por posto	Valor Mensal	Valor Anual
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS (Motorista) Carteira de Habilitação Categoria "D" – REITORIA Valor do Serviço <u>sem diárias</u>	Posto	02	R\$ 4.358,82	R\$ 8.717,65	R\$ 104.611,68

3.1.3 O valor estimado mensal do contrato passará de R\$ 13.030,26 (treze mil e trinta reais e vinte e seis centavos) para os dois postos de trabalho, considerando a estimativa de diárias prevista na licitação para **R\$ 12.827,10** (doze mil, oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos).

3.1.4 O valor estimado anual do contrato passará de R\$ 156.363,12 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e doze centavos), considerando as estimativas de diárias, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, para **R\$ 153.925,20** (cento e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício 2018,

conforme notas de empenho discriminado a seguir:

• **Reitoria – UG 158141**

Nº do Empenho: 2018NE800008

Data de emissão: 17/01/2018

4.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLAUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

5.1. Fica assegurada análise posterior da repactuação de preços de mão de obra e insumos com a data-base do ano 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e complementação da mesma, conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato, em até dez dias corridos após a assinatura deste termo aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO


7.1. A referida avença reger-se-á de acordo com a Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, IN-MPDG nº 05/2017, a qual substituiu a Instrução Normativa de nº 02/2008.

CLÁUSULA OITAVA- DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

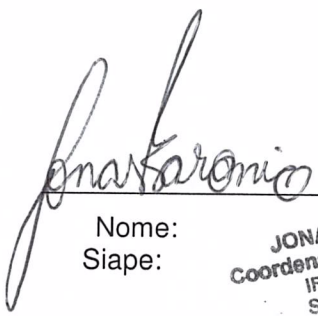
E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.


Sr. José Eli Santos dos Santos
Reitor Substituto do IFRS


Sr. Willian Lopes de Aguiar
Representante legal da empresa contratada

Testemunhas:


Nome: ALEXANDRA ANDREIS
Siape: 1828994


Nome:
Siape:

JONAS BARONIO
Coordenador de Contratos
IFRS – Reitoria
Siape: 2004803



Handwritten notes in pencil, possibly including a name and a date, such as "1991/1992".